



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio deste Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 001/2017, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 11 e 19 do Decreto nº 5.450/2005, vem esclarecer o questionamento realizado pela empresa *SOMPO SEGUROS*:

QUESTIONAMENTO 01:

“Que tipo de atividade é desenvolvida em cada local a ser segurado?”

RESPOSTA 01:

As atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados são administrativas com atendimento ao público.

QUESTIONAMENTO 02:

“Quanto a cobertura de Vendaval, solicitamos informar se esta contemplará somente o prédio e seu conteúdo (bens internos do prédio) ou existem também bens ao ar livre (bens externos do prédio).

Caso haja bens ao ar livre, solicitamos esclarecer qual limite a ser considerado para cobrir estes bens (exemplos: letreiros luminosos, hangares, toldos, moinhos de vento, chaminés, antenas, painéis, cercas, tapumes, etc). **Vendaval para os bens ao ar livre = R\$_____.**

RESPOSTA 02:

Possuímos um letreiro no topo do prédio “COREN” e um Totem na parte externa, em frente ao Prédio principal, ambos localizados na sede do COREN-RS, na cidade de Porto Alegre-RS.

Ressaltamos que há previsão Editalícia, Item XVIII. DA VISTORIA, permitindo a realização de vistorias para efeito de apresentação de propostas.

QUESTIONAMENTO 03:

“Entendemos que o prazo descrito no item 10.5. “Iniciar o procedimento de avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso de sinistro.” trata-se do primeiro atendimento para a abertura de sinistros, está correto nosso entendimento?”



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

RESPOSTA 03:

Sim, o prazo estipulado no item supracitado refere-se aos procedimentos após a informação prestada pelo COREN-RS junto a SEGURADORA do fato.

QUESTIONAMENTO 04:

“O item 3.1 do Anexo Vi – Minuta de Contrato – descreve que apólice deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Entretanto, em relação ao prazo para emissão de apólice determina a SUSEP (SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS) Órgão Regulamentador do Mercado Segurador, em sua circular 251/2004 art. 9, que a emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

Portanto, a obrigação acima, contraria Norma do Órgão Regulamentador do Mercado Segurador. Desta forma, solicitamos a retificação deste texto, do referido edital.”

RESPOSTA 04:

Conforme exposto no questionamento, a SUSEP (Órgão Regulador) dispõe que o prazo máximo será até 15 (quinze) dias, razão pela qual não há contrariedade da exigência do COREN-RS ao fixar prazo de 10 (dez) dias.

QUESTIONAMENTO 05:

Entendemos que a exigência do item 10.16 do Termo de Referência “Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN-RS e responder pela correta execução dos serviços.” trata-se do Gestor do Contrato. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 05:

Trata-se de exigência estabelecida pelo COREN-RS para que a SEGURADORA indique um profissional com informações básicas de contato (nome, telefone, email) que será o responsável perante o COREN-RS.

Porto Alegre, 24 de maio de 2018.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS